



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

Vieram os presentes autos, a pedido da Comissão Permanente de Licitações, para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica da revogação do Processo Licitatório nº 00029/2021, Tomada de Preço nº 00001/2021.

I – Dos fatos

Em síntese, o Município de Conceição do Rio Verde – MG está promovendo o Processo Licitatório nº 00029/2021 - Tomada de Preço nº 00001/2021, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa de Engenharia Civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para Pavimentação em bloquetes de concreto sextavados, calçadas, drenagem pluvial, bocas de lobo simples, meio fio, sarjeta executado com extrusora, rampas de acessibilidade, placas de identificação de nome de Ruas e de sinalização horizontal nas seguintes Ruas e Avenidas: Avenida Capitão Francisco Mateus de Souza; Rua José da Costa Barros; Avenida General Eupídio Nogueira e Avenida Dr. Damon José de Siqueira no Distrito de Águas de Contendas; Rua Thereza Silveira de Castro; Rua Maria da Conceição N. Paganelli; Rua Alcina Pereira de Carvalho; Rua Benedito Graciano de Souza no Bairro Park Ipanema; Rua Eliane aparecida Tomáz; Rua José Souza Ferraz e Rua Tereza Batista André no Bairro Vale do Ipê; Rua Um no Bairro Casa Branca, conforme Contrato de Repasse nº 893904/2019 e Operação nº 1068497-97 – programa Planejamento Urbano – Ministério do Desenvolvimento Regional”*.

No decorrer do procedimento, o Município foi intimado acerca da interposição de Mandado de Segurança por parte de potencial licitante, no qual afirma que foram realizados questionamentos técnicos acerca da planilha orçamentária e que não foram respondidos em tempo hábil pelo setor técnico competente do Município, o que ensejou sua não participação.

Analisando os autos do procedimento, verificou-se que o pedido de esclarecimentos foi intempestivo, com a ressalva por parte da Assessoria Jurídica do setor quanto ao direito de petição.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Verificou-se, também, que a resposta técnica do setor de engenharia do Município, embora tenha afirmado que os questionamentos não impediriam a participação da licitante, não se deu em tempo hábil.

É o breve relato.

II – Aspectos Jurídicos

- a) Da possibilidade de revogação da Processo Licitatório nº 00029/2021 - Tomada de Preço nº 00001/2021

O primeiro aspecto a ser analisado refere-se à possibilidade de revogação da licitação Tomada de Preço nº 00001/2021, por razões de interesse público.

De modo geral, o art. 49 da Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nos termos da legislação vigente, conforme se extrai da simples leitura do dispositivo acima, pode-se afirmar que é perfeitamente lícito que a Administração Pública revogue as licitações em curso, por motivos de interesse público, com base em um juízo discricionário de conveniência e oportunidade, desde que exista fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Trata-se, pois, de uma forma de manifestação do “*poder de autotutela*” de que dispõe a Administração Pública na busca da consecução do interesse público, retratando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Ademais, a jurisprudência é pacífica ao admitir a possibilidade de revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, das licitações em curso, quando presentes razões de interesse público, supervenientes e devidamente demonstradas, conforme segue:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO, PERTINENTE E JUSTIFICADO.

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art.49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” (STJ, RMS n.º 23.360, Rel. Min, Denise Arruda, j. 17.12.2008).

No decorrer do processo licitatório, verificou-se que houve pedido de esclarecimentos técnicos acerca da planilha orçamentária, realizado por potencial licitante que, embora intempestiva, não foi respondida em tempo hábil pelo Setor Técnico responsável do Município. Inclusive, foi o fato narrado objeto de Mandado de Segurança por parte do potencial licitante, que culminou na suspensão *sine die* do processo licitatório em questão.

Diante deste fato superveniente que se demonstra relevante, pode o interesse público restar prejudicado tendo em vista rarear a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, é possível inferir que estão plenamente preenchidos os requisitos legais autorizadores da revogação da licitação, na medida em que há fato superveniente e tal fato é pertinente e suficiente para justificar o cancelamento do certame.

b) Do momento para a revogação da licitação

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

O juízo de conveniência e oportunidade da revogação das licitações, em geral, é uma decisão que pode ser exercida a qualquer tempo durante o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado pontua que a *“questão preliminar que nos parece relevante para a apresentação da resposta mais adequada ao regime constitucional está relacionada ao momento em que a Administração decide promover a revogação do certame, dado que teoricamente, a decisão de revogar pode ocorrer a qualquer tempo, ainda que já ocorrido homologação e adjudicação do objeto”* (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., Fórum, Belo Horizonte, 2012, p. 231).

No presente caso, o procedimento ainda se encontra na fase de habilitação, concluída a fase recursal. Desse modo, nem ao menos foram abertas as propostas das licitantes habilitadas.

Ora, se a autoridade superior está autorizada a revogar a licitação mesmo após o esgotamento de eventuais recursos administrativos ao findar da licitação, quanto mais na fase de habilitação, na qual, conforme o rito da Tomada de Preços, sequer há classificação provisória.

O § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93 estabelece que *“no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”*, entretanto, as decisões dos Tribunais são pacíficas no sentido de que somente há contraditório antecedendo a revogação do certame quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que ocorre após a homologação e adjudicação do objeto licitado, conforme se infere da decisão a seguir:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Nesta esteira, como não houve adjudicação nem homologação do objeto, ou ao menos há uma classificação prévia dos licitantes habilitados, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa.

III – Conclusão

Na hipótese de a autoridade superior entender, com base no juízo de conveniência e oportunidade, que é o caso de revogação do certame licitatório, sugerimos que sejam incluídos no despacho decisório o fundamento legal para a revogação, qual seja, o art. 49 da Lei 8.666/93.

Com base nos fatos narrados, opina a Procuradoria Jurídica do Município que é plenamente viável do ponto de vista jurídico a revogação do Processo Licitatório nº 00029/2021 - Tomada de Preço nº 00001/2021, fundado em um juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente apto a ensejar a adoção da medida, consubstanciado na suspensão *sine die* do certame por determinação judicial.

Esta é a manifestação, s.m.j., que apresento aos consulentes e ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 22 de abril de 2021.



Hildebrando Luiz Castro Santos

Procurador Jurídico

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br